O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM,** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 51/2021

EMENTA: "Institui o Dia Municipal do Incentivo ao Primeiro Emprego no calendário de Comemorações Oficiais do Município de Araucária."

Art. 1º Fica instituído no calendário de Comemorações Oficiais do Município de Araucária o Dia Municipal do Incentivo ao Primeiro Emprego, a ser celebrado anualmente, no dia 24 de abril.

Art. 2º A instituição da referida data comemorativa tem por objetivo transmitir aos jovens orientações sobre o primeiro emprego, carteira de trabalho, noções de empreendedorismo, testes vocacionais e elaboração de currículo, dentre outras.

Art. 3º No Dia Municipal do Incentivo ao Primeiro Emprego poderão ser realizadas diversas atividades que visem a concretizar o objetivo descrito no artigo 2° desta Lei, como treinamentos, palestras, cursos, seminários, eventos e outras ações correlatas, com as entidades sociais envolvidas com o tema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 20 de abril de 2021.

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 26/04/2021 as 11:00:04.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=67455&c=89A0ZQ.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende instituir no calendário de Comemorações Oficiais do Município de Araucária o “Dia Municipal do Incentivo ao Primeiro Emprego”, com o objetivo de oferecer aos jovens orientações sobre o primeiro emprego, noções de empreendedorismo, testes vocacionais, elaboração de currículo, bem como informações sobre como solicitar a carteira de trabalho.

Nos termos do que dispõe o caput do artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, é dever do Estado assegurar ao jovem o direito à profissionalização, como se vê:

> “Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. [...].”

Nada obsta a que se mencione, ainda, que o artigo 69, II, da Lei Federal no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) assegura ao adolescente o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observada a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

No cenário internacional, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) criou o “Dia Internacional do Jovem Trabalhador”, comemorado, anualmente, em 24 de abril, para destacar a importância de novos profissionais no mercado de trabalho do mundo todo.

A data foi instituída para incentivar a contratação de pessoas sem maior experiência, oportunizar a descoberta de novos talentos e destacar para os empregadores que os jovens profissionais, com suas novas ideias, podem contribuir para a evolução das empresas e acrescentar muito ao mercado de trabalho.

A despeito da vasta legislação constitucional, infraconstitucional e internacional sobre o dever do Ente Público de garantir treinamento para o trabalho e capacitação profissional para o adolescente e o jovem, nosso Município ainda não conta com nenhuma política pública com foco na capacitação e orientação do jovem trabalhador recém-chegado ao mercado de trabalho.

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 26/04/2021 as 11:00:04.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=67455&c=89A0ZQ.

Em virtude disso, o “Dia Municipal do Incentivo ao Primeiro Emprego” busca estimular a criação de uma política pública municipal de grande impacto para o primeiro emprego dos nossos jovens munícipes, em consonância com o que estabelece a Constituição Federal.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos demais pares para a aprovação deste projeto.

Gabinete do Vereador, 20 de abril de 2021.

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 26/04/2021 as 11:00:04.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=67455&c=89A0ZQ.